



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 07 DE MAIO DE 2018

**Senhor Presidente!
Senhores Vereadores!
Senhora Vereadora!**

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que “Acresce os artigos 13-A à Lei Municipal nº 3.843, de 03 de abril de 2012, e cria a Gratificação para Desempenho de Funções, e dá outras providências. ”

Considerando a necessidade de atualização da sistemática de remuneração médica, objetivando suprir as equipes profissionais junto as Unidades de Saúde do Município, solicitamos a alteração da Lei Municipal nº 3.843, de 03 de abril de 2012, visando criar Gratificação para desempenho de funções para Médicos, passando a vigorar com a seguinte redação:

DA GRATIFICAÇÃO PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES

Os servidores Médicos que estiverem no exercício das funções a seguir especificadas, especialmente designadas pela administração, farão jus às seguintes gratificações:

I – **Gratificação para o Desempenho de Função de Médico da Estratégia Saúde da Família –ESF**, para Clínico Geral, Geral- Comunitário/ Médico de Família e Comunidade, 40 horas semanais, com atuação na Estratégia Saúde da Família –ESF, exercendo integralmente os programas preconizados pela ESF, incluindo puericultura, pré-natal, hiperdia, saúde do idoso, grupos e ações de saúde coletiva, diagnóstico e acompanhamento do perfil da comunidade, entre outros: R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), mensais;

II – **Gratificação para o Desempenho de Função de Médico Ginecologista/ Obstetra**, 20 horas semanais, que realizar procedimentos e as ações da política da rede cegonha MS, atividades de grupo, consultoria, atingir os indicadores pactuados, elaborar protocolos, entre outras ações da linha de cuidado: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), mensais;

Ao Senhor
Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

III – Gratificação para o Desempenho de Função de Médico Pediatra, 20 horas semanais, que realizar puericultura, atividades de grupo, consultoria, ações da política da rede cegonha MS- saúde da criança, atingir os indicadores pactuados, elaborar protocolos, entre outras ações da linha de cuidado. R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), mensais;

IV - Gratificação para o Desempenho de Função de Médico de Saúde Mental, para Psiquiatra ou Clínico Geral com experiência comprovada de 2 (dois) anos em Saúde Mental, 20 horas semanais, que atuar no CAPS e realizar integralmente os programas preconizados pela política de Saúde Mental, incluindo atividades de grupo, matriciamento, consultoria, participar de reuniões, elaborar projeto terapêutico singular, entre outras ações específicas: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), mensais.

A jornada mensal de trabalho será definida conforme a necessidade do Serviço e o pagamento da Gratificação poderá ser proporcional à jornada normal trabalhada, exceto faltas justificadas;

A presente gratificação será computada na concessão de férias e décimo terceiro salário.

Os recursos para a remuneração das Gratificações Médicas correrão por conta do orçamento vigente do Município. O impacto financeiro está previsto no orçamento da Secretaria de Saúde.

Diante de todo o exposto, requer a apreciação do presente Projeto de Lei, com posterior aprovação.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI nº 049/2018, de 07 de maio de 2018.

“Acresce os artigos 13-A à Lei Municipal nº 3.843, de 03 de abril de 2012, e cria a Gratificação para Desempenho de Funções, e dá outras providências.”

Art. 1º - Acresce o artigo 13-A e a Seção V – Da Gratificação para Desempenho de Funções, junto ao Capítulo II da Lei Municipal 3.843, de 03 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção V
DA GRATIFICAÇÃO PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES**

“Art. 13-A Os servidores Médicos que estiverem no exercício das funções a seguir especificadas, especialmente designadas pela administração, através de Portaria, farão jus às seguintes gratificações:

I – Gratificação para o Desempenho de Função de Médico da Estratégia Saúde da Família –ESF, para Clínico Geral, Geral- Comunitário/ Médico de Família e Comunidade, 40 horas semanais, com atuação na Estratégia Saúde da Família –ESF, exercendo integralmente os programas preconizados pela ESF, incluindo puericultura, pré-natal, hiperdia, saúde do idoso, grupos e ações de saúde coletiva, diagnóstico e acompanhamento do perfil da comunidade, entre outros: R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), mensais;

II – Gratificação para o Desempenho de Função de Médico Ginecologista/ Obstetra, 20 horas semanais, que realizar procedimentos e as ações da política da rede cegonha MS, atividades de grupo, consultoria, atingir os indicadores pactuados, elaborar protocolos, entre outras ações da linha de cuidado: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), mensais;

III – Gratificação para o Desempenho de Função de Médico Pediatra, 20 horas semanais, que realizar puericultura, atividades de grupo, consultoria, ações da política da rede cegonha MS-saúde da criança, atingir os indicadores pactuados, elaborar protocolos, entre outras ações da linha de cuidado. R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), mensais;

IV - Gratificação para o Desempenho de Função de Médico de Saúde Mental, para Psiquiatra ou Clínico Geral com experiência comprovada de 2 (dois) anos em Saúde Mental, 20 horas semanais, que atuar no CAPS e realizar integralmente os programas preconizados pela política de Saúde Mental, incluindo atividades de grupo, matriciamento, consultoria, participar de reuniões, elaborar projeto terapêutico singular, entre outras ações específicas: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), mensais.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

§1º - A jornada mensal de trabalho será definida conforme a necessidade do Serviço e o pagamento da Gratificação poderá ser proporcional à jornada normal trabalhada, exceto faltas justificadas;

§2º - Para receber a referida gratificação, os médicos deverão cumprir as disposições do Sistema Único de Saúde e diretrizes internas da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º - Por ocasião do pagamento de férias, gratificações natalinas dos médicos, estes terão direito à média aritmética dos valores recebidos dos últimos doze (12) meses. Até que se complete o período de doze (12) meses, no cálculo da remuneração acima mencionado, deverá ser incluída proporcionalmente a média dos valores recebidos no período.

§ 4º - O Adicional de Produtividade não se incorpora aos vencimentos do Servidor, a qualquer título.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 07 de maio de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI nº 049, de 07 de maio de 2018.

Anexo I.

A - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

**DEMONSTRATIVO DO CUSTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS CARGOS
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO CUSTO DAS ADEQUAÇÕES DOS NOVOS CARGOS JÁ
INCORPORANDO GRATIFICAÇÃO E PRODUTIVIDADE**

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	Quantidade de cargos Novos	Valor do Salário atual R\$	Gratificações	Produtividade	TOTAL	ENCARGOS SOCIAIS MENSALIS iguais a 52,62% (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 22,42% Valor Complementar IPASEM- 3,00% Saúde IPASEM)	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL	Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos]	Despesa anual estimada em razão do número de cargos criados
Médico Geral Comunitário	13	R\$ 7.192,85	R\$ 3.950,00	R\$ 2.904,00	R\$ 14.046,85	R\$ 3.784,88	R\$ 17.831,73	R\$ 237.696,93	R\$ 3.090.060,09
Pediatras	3	R\$ 3.596,00	R\$ 960,00	R\$ 1.800,00	R\$ 6.356,00	R\$ 1.892,22	R\$ 8.248,22	R\$ 109.948,71	R\$ 329.846,13
Ginecologista-Obstetra	6	R\$ 3.596,00	R\$ 960,00	R\$ 1.800,00	R\$ 6.356,00	R\$ 1.892,22	R\$ 8.248,22	R\$ 109.948,71	R\$ 659.692,25
Clinica Geral	3	R\$ 3.596,43	R\$ -	R\$ 1.800,00	R\$ 5.396,43	R\$ 1.892,44	R\$ 7.288,87	R\$ 97.160,66	R\$ 291.481,97
Infectologista	1	R\$ 3.696,43	R\$ -	R\$ 1.800,00	R\$ 5.496,43	R\$ 1.945,06	R\$ 7.441,49	R\$ 99.195,08	R\$ 99.195,08
Psiquiatra	3	R\$ 3.696,43	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 5.616,43	R\$ 1.945,06	R\$ 7.561,49	R\$ 100.794,68	R\$ 302.384,04
TOTAL	29	R\$ 25.374,14	R\$ 6.830,00	R\$ 11.064,00	R\$ 43.268,14	R\$ 13.351,87	R\$ 56.620,01	R\$ 754.744,77	R\$ 4.772.659,56

**DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DA ADEQUAÇÃO DO CUSTO DOS CARGOS JÁ EXISTENTES
QUE TAMBÉM RECEBERÃO GRATIFICAÇÕES E PRODUTIVIDADE**

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	Quantidade de cargos	Valor do Salário atual R\$	Gratificações	Produtividade	TOTAL	ENCARGOS SOCIAIS MENSALIS iguais a 52,62% (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 22,42% Valor Complementar IPASEM- 3,00% Saúde IPASEM)	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL	Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos]	Despesa anual estimada em razão do número de cargos criados
Médico Geral Comunitário	4	R\$ 7.192,85	R\$ 3.950,00	R\$ 2.904,00	R\$ 14.046,85	R\$ 3.784,88	R\$ 17.831,73	R\$ 237.696,93	R\$ 950.787,72
Pediatras	3	R\$ 3.596,00	R\$ 960,00	R\$ 1.800,00	R\$ 6.356,00	R\$ 1.892,22	R\$ 8.248,22	R\$ 109.948,71	R\$ 329.846,13
Ginecologista-Obstetra	1	R\$ 3.596,00	R\$ 960,00	R\$ 1.800,00	R\$ 6.356,00	R\$ 1.892,22	R\$ 8.248,22	R\$ 109.948,71	R\$ 109.948,71
Clinica Geral	7	R\$ 3.596,43	R\$ -	R\$ 1.800,00	R\$ 5.396,43	R\$ 1.892,44	R\$ 7.288,87	R\$ 97.160,66	R\$ 680.124,60
Clinica Gerais/Gratificações	1	R\$ 3.596,43	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.596,43	R\$ 1.892,44	R\$ 5.488,87	R\$ 73.166,66	R\$ 73.166,66
Infectologista	0	R\$ 3.696,43	R\$ -	R\$ 1.800,00	R\$ 5.496,43	R\$ 1.945,06	R\$ 7.441,49	R\$ 99.195,08	R\$ -
Dermatologista	2	R\$ 3.696,33	R\$ 1.744,00	R\$ -	R\$ 5.440,33	R\$ 1.945,01	R\$ 7.385,34	R\$ 98.446,57	R\$ 196.893,13
Psiquiatra	0	R\$ 3.696,43	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 5.616,43	R\$ 1.945,06	R\$ 7.561,49	R\$ 100.794,68	R\$ -
TOTAL	18	R\$ 32.666,90	R\$ 8.574,00	R\$ 11.064,00	R\$ 52.304,90	R\$ 17.189,32	R\$ 69.494,22	R\$ 926.357,99	R\$ 2.340.766,94



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES GASTOS ATUALMENTE COM SERVIDORES QUE OCUPAM
CARGOS DE CCs e DCAs e SERVIDORES CONCURSADOS**

**DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO CUSTO DOS SERVIDORES QUE OCUPAM CARGO DE CCs OU DCAs
PARA SUPRIR ESTA FALTA**

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	Quantidade de cargos Novos	CARGOS QUE OCUPAM	Valor do Salário atual R\$	ENCARGOS SOCIAIS MENSALIS iguais a 40%	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL	Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos]	Despesa anual estimada em razão do número de cargos utilizados
Médico Geral Comunitário	4	Concursados c/DCA	R\$ 5.972,41	R\$ 2.388,96	R\$ 8.361,37	R\$ 111.457,12	R\$ 445.828,46
	11	Cargos de Confiança	R\$ 13.165,26	R\$ 5.266,10	R\$ 18.431,36	R\$ 245.690,08	R\$ 2.702.590,90
Pediatras	3	Cargos de Confiança	R\$ 2.240,42	R\$ 896,17	R\$ 3.136,59	R\$ 41.810,72	R\$ 125.432,15
Ginecologista-Obstetra	3	Cargos de Confiança	R\$ 10.119,37	R\$ 4.047,75	R\$ 14.167,12	R\$ 188.847,68	R\$ 566.543,05
Clinica Geral	1	Cargos de Confiança	R\$ 8.596,42	R\$ 3.438,57	R\$ 12.034,99	R\$ 160.426,39	R\$ 160.426,39
Infectologista	1	Cargos de Confiança	R\$ 8.596,42	R\$ 3.438,57	R\$ 12.034,99	R\$ 160.426,39	R\$ 160.426,39
Psiquiatra	3	Cargos de Confiança	R\$ 6.035,21	R\$ 2.414,08	R\$ 8.449,29	R\$ 112.629,09	R\$ 337.887,27
TOTALIZAÇÕES	26	-	R\$ 54.725,51	R\$ 21.890,20	R\$ 76.615,71	R\$ 1.021.287,47	R\$ 4.499.134,62

DEMONSTRAÇÃO DO CALCULO DO CUSTO DOS SERVIDORES CONCURSADOS PELO VALOR ATUAL

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	Quantidade de cargos	Valor do Salário atual R\$	ENCARGOS SOCIAIS MENSALIS iguais a 52,62% (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 22,42% Valor Complementar IPASEM- 3,00% Saúde IPASEM)	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL	Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos]	Despesa anual estimada em razão do número de cargos criados
Médico Geral Comunitário	4	R\$ 7.192,85	R\$ 3.784,88	R\$ 10.977,73	R\$ 146.333,11	R\$ 585.332,44
Pediatras	3	R\$ 3.596,00	R\$ 1.892,22	R\$ 5.488,22	R\$ 73.157,91	R\$ 219.473,73
Ginecologista-Obstetra	2	R\$ 3.596,00	R\$ 1.892,22	R\$ 5.488,22	R\$ 73.157,91	R\$ 146.315,82
Clinica Geral	7	R\$ 3.596,43	R\$ 1.892,44	R\$ 5.488,87	R\$ 73.166,66	R\$ 512.166,60
Clinica Geral s/Gratificações	3	R\$ 3.596,43	R\$ 1.892,44	R\$ 5.488,87	R\$ 73.166,66	R\$ 219.499,97
Infectologista	0	R\$ 3.696,43	R\$ 1.945,06	R\$ 5.641,49	R\$ 75.201,08	R\$ -
Dermatologista	2	R\$ 3.696,33	R\$ 1.945,01	R\$ 5.641,34	R\$ 75.199,05	R\$ 150.398,09
Psiquiatra	0	R\$ 3.696,43	R\$ 1.945,06	R\$ 5.641,49	R\$ 75.201,08	R\$ -
TOTALIZAÇÕES	21	R\$ 32.666,90	R\$ 17.189,32	R\$ 49.856,22	R\$ 664.583,45	R\$ 1.833.186,64

RESUMO:

Valor dos Contratados Concursados	R\$	1.833.186,64
Valor dos Contratados CCs. e DCAs	R\$	4.499.134,62
Total despesa atualmente	R\$	6.332.321,26
Novo valor dos Contratados Concursados	R\$	2.340.766,94
Novo valor dos Contratados CCs. e DCAs	R\$	4.772.659,56
Total da despesa com a nova proposta	R\$	7.113.426,50
Diferença entre o valor atual e o novo valor	R\$	781.105,24



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Considerando o destacado nas tabelas acima, onde demonstramos o custo dos novos cargos e o custo atualmente despendido para pagamento dos servidores que estão atuando na saúde, porém recebem como CCs ou DCAs, verificamos que se providos os mesmos, como cargos concursados e definitivos, somente acrescentará no primeiro exercício o valor de R\$ 781.105,24, o que representa a diferença entre os valores aplicados hoje e o que será aplicado após o acréscimo dos cargos. O que representa uma segurança para o município em produtividade e constância dos serviços disponibilizados.

Isso posto, verificamos que se providos, no Exercício em curso, todos os novos cargos ampliados, tal implicará em um aumento máximo na despesa deste exercício de 2018, R\$ 546.715,04, visto que a despesa somente ocorrerá a partir do mês de maio do presente exercício.

A vista de tais dados podemos afirmar igualmente que o aumento máximo da Despesa em razão do proposto no Projeto de Lei em apreciação, no próximo exercício (2019), não ultrapassará a importância de R\$ 859.215,76, ainda que ocorrido reajuste de vencimentos na ordem de 10%.

E, também estabelecer, que no Exercício de 2020, tal despesa não ultrapassará R\$ 945.137,34, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%.

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação da Lei à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, e, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2018 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrente da despesa promovida pela Lei.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Há também, na Lei Orçamentária para 2018, dotação suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Nestes moldes, podemos afirmar que a Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento - LO, para o exercício de 2018, e não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos. E, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Logo, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal.

Campo Bom, 07 de maio de 2018.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 049, de 07 de maio de 2018.

ANEXO I.

B - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRA.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e, da Lei Orçamentária para 2018, que o aumento de vagas objeto da presente Lei em foco, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário financeiro projetado -, têm adequação com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos, e tampouco levará ao extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Campo Bom, 07 de maio de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.